

**Decreto n.º 07/2021, de 08 de janeiro de 2021.**

*Decreta a **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS** por prazo determinado e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a ausência de precisas informações financeiras e contábeis;

**CONSIDERANDO** o déficit financeiro encontrado nas contas do erário municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas empenhadas, processadas e não-processadas alusivas à gestão anterior;

**CONSIDERANDO** a obrigação de anular os empenhos maculados de ilegalidade, após ser constatado algum documento falso, inexistente, vencido etc., ou que não tenha respeitado o procedimento licitatório, sob pena da atual gestão ser responsabilizada e;

**CONSIDERANDO** a necessidade, conveniência e oportunidade de cancelamento de empenhos a fim de liquidar, em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, as despesas de caráter essencial, de prestação continuada.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2020 e anteriores a esta data e inscritas em restos a pagar.

**§1º** - Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Administração Financeira.

**§ 2º - Fica criada Comissão Especial de Administração Financeira**, composta de mais três membros, presidida pelo Secretário de Finanças e Orçamento que indicará e nomeará os outros dois membros, que terá por finalidade a apuração da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas e de eventuais créditos de terceiros contratantes com o Município de Senador La Rocque/MA.

**§ 3º - A Comissão Especial de Administração Financeira** procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à administração municipal para análise dos processos que deram origem a dívida e estabelecer o cronograma de pagamento de acordo com a ordem cronológica de constituição.

**Art. 2º - Fica suspensa por 60 (sessenta) dias**, a partir da data da publicação deste Decreto, a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 3º - Ficam anulados os empenhos maculados de ilegalidade**, após ser constatado algum documento falso, inexistente, vencido etc., ou que não tenha respeitado o procedimento licitatório.

**Art. 4º - Empenhos podem ser cancelados**, desde que devidamente apontada a necessidade, conveniência e oportunidade, a fim de liquidar, em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, as despesas de caráter essencial, de prestação continuada.

**Art. 5º - Ficam suspensos os pagamentos por meio da rede bancária**, devendo o Secretário de Administração e Planejamento fazer imediato comunicado aos estabelecimentos bancários com envio de cópia do presente decreto municipal.

**Art. 6º - O servidor público que esteja com dinheiro público (adiantamento, tesouraria, responsáveis por recebimentos de impostos e taxas) devem depositar imediatamente o valor que se encontra sobre seu poder**, enviando o comprovante de depósito para a Comissão Especial de Administração Financeira.

**Art. 7º - O Secretário de Finanças e Orçamentos deve proceder à emissão e levantamento do Relatório de Restos a Pagar e dos empenhos a pagar do exercício de 2020**, sendo observado a legalidade e licitude dos referidos.

**Art. 8º - A Comissão Especial de Administração Financeira deve apurar as disponibilidades financeiras da Prefeitura por meio de saldo bancário de todas as contas bancárias em nome da municipalidade, órgãos, empresas, autarquias e fundos especiais.**

**Art. 9º** - A Comissão Especial de Administração Financeira deve fazer levantamento das ações, debêntures e demais títulos do mercado de capitais em nome da municipalidade, assim como das cauções depositadas ou a depositar.

**Art. 10** - A Comissão Especial de Administração Financeira deve tomar todas as contas de pessoas responsáveis por adiantamento ou determinar prazo para que tais servidores prestem contas de seus adiantamentos, sob pena de os beneficiários incorrerem nas penalidades legais.

**Art. 11** - Este Decreto retroage a 04 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**